

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO MAPA DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS MAPAS DISCRIMINATIVOS DO ACTIVO BRUTO, DAS AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES

No âmbito do acompanhamento das finanças locais, as autarquias locais devem remeter cópia dos documentos de prestação de contas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional até 30 dias após a sua aprovação e independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo (art.º 6.º do POCAL).

O mapa da Contratação Administrativa e os mapas discriminativos do Activo Bruto, das Amortizações e Provisões são alguns dos documentos constitutivos da prestação de contas.

No mapa “Contratação Administrativa” que decorre da aplicação do ponto 8.3.3. do POCAL, devem constar todos os contratos escritos celebrados, com fornecedores e empreiteiros, durante o exercício ou em exercícios anteriores, que foram objecto de pagamento no exercício em análise, discriminados de acordo com a seguinte tipificação:

- Locação
- Aquisição de bens
- Prestação de serviços
- Empreitadas de obras públicas (inclusive trabalhos a mais e revisão de preços)
- Concessões
- *Factoring*

Por sua vez, a coluna 5 deste mapa deve ser preenchida de acordo com as seguintes modalidades de adjudicação:

- a) Concurso público
- b) Concurso limitado com publicação de anúncio
- c) Concurso limitado sem publicação de anúncio
- d) Concurso por negociação

- e) Ajuste directo
- f) Concurso limitado por prévia qualificação
- g) Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- h) Por negociação com publicação prévia de anúncio
- i) Por negociação sem publicação prévia de anúncio
- j) Consulta prévia

O ponto 8.2.8 do POCAL obriga à desagregação das rubricas constantes nos mapas do Activo Bruto e das Amortizações e Provisões, por forma a evidenciar determinadas informações.

No que respeita à descrição do activo immobilizado, designadamente das rubricas de Edifícios e Outras Construções e Viaturas, é solicitada, naquela nota técnica, uma desagregação elemento por elemento.

Contudo, **apenas para efeitos de envio daqueles mapas às CCDR e serviços competentes das Regiões Autónomas**¹ (não se alterando portanto o conteúdo mínimo obrigatório previsto para o mapa a apresentar às demais instituições no âmbito do ponto 8.2.8. do POCAL), tais rubricas não se pretendem desagregadas elemento por elemento, mas tão somente agrupadas da seguinte forma:

- Edifícios e Outras Construções: por classes de acordo com a classificação prevista no CIIDE – Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado (Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril);
- Viaturas: por classes, de acordo com a classificação prevista no CIVE – Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado (Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril).

Com os melhores cumprimentos,

CCDR / Região Autónoma

Assinatura

¹ A adaptar por cada entidade, aquando da preparação da divulgação do documento.